



JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Viemos, através deste, justificar a escolha da modalidade Pregão Presencial ao invés da Pregão Eletrônico no processo 1480/2024, o qual objetiva a contratação de empresa para fornecimento de calcário já espalhado a pequenos produtores beneficiados pela lei 2.762/2022, conforme projeto e cronograma.

A Lei 14.133/2021 trouxe diversas mudanças e novidades à Administração, no que tange aos procedimentos licitatórios. Dentre elas, a exclusão da antiga modalidade Tomada de Preços e obrigatoriedade da modalidade Concorrência para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Desta forma, fica obrigatória a escolha da modalidade concorrência, bem como também seu rito procedimental, semelhante ao Pregão. Além disso, a Lei 14.133/2021, em seu Artigo 176, traz a informação de que Municípios com até 20 mil habitantes terão até seis anos, contados da data da publicação da Lei, para cumprimento dos seguintes requisitos:

I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I – publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Desta forma, conforme grifado, não há ilegalidade na escolha da modalidade presencial, visto que o Município de Salto do Jacuí possui 10.203 pessoas, de acordo com o último censo do IBGE, realizado no ano de 2022.

Ademais, mesmo com número de habitantes inferior ao artigo 176 da Lei 14.133/21, o Município de Salto do Jacuí já está vinculado ao PNCP, procedendo com todas as publicações dos processos licitatórios no referido portal. Além disso, as publicações em sítio eletrônico, diário oficial e jornal também são sempre realizadas, como preconiza a Lei.

As leis 8.666/93 e 10.520/2022 já traziam a possibilidade de escolha da modalidade Pregão, entre a forma eletrônica ou presencial. Pregão é a modalidade de contratação de bens e serviços em geral. A modalidade Tomada de Preços era exclusivamente na forma presencial, portanto todas as



obras licitadas até aqui em nosso Município foram na modalidade presencial. Estamos em processo de adaptação – a modalidade Pregão, por exemplo, está sendo realizada de forma exclusiva neste exercício, sendo que nos exercícios anteriores, gradualmente, já estava sendo implantada. Assim como a transição do Pregão, pretendemos, enquanto setor de compras e licitações, também migrar aos poucos para a Concorrência Eletrônica. Porém, neste caso, especificamente, por se tratar de um produto que deve ser entregue no endereço dos beneficiados, dentro da área do município, optamos por manter a modalidade presencial, pois a mesma ainda apresenta as seguintes vantagens, ao nosso entender, sobre a forma eletrônica:

- Maior celeridade à contratação de obras de engenharia, sem prejuízo à competitividade;
- Possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame;
- Facilidade na negociação de valores;
- Facilidade na verificação dos documentos de habilitação;
- Facilidade na verificação da execução da proposta.
- Inibição da apresentação de propostas inexequíveis;

Ademais, a escolha da modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame – é sem prejuízo nenhum à competição de preços! Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo licitatório (previstos na Lei), a verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta e manifestações recursais ocorrerem na própria sessão, promovem maior agilidade ao procedimento licitatório.

Assim sendo, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto do presente certame, até porque a Administração Pública possui o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade presencial, de acordo com sua necessidade e conveniência.

Sendo isso que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.